

Considerada a ordem apurada, conforme quadro supra, segue a lista de classificação para provimento de cargos de Procurador do Estado Nível V (artigo 15 do Decreto Estadual nº. 28.397, de 18/05/1988):

01	MERECIMENTO	ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ
02	ANTIGUIDADE	ELZA MASAKO EDA
03	MERECIMENTO	SUPLENTE CLAYTON EDUARDO PRADO
04	MERECIMENTO	SUPLENTE MERCEDES CRISTINA RODRIGUES VERA

Processo COR N° 152/2006  
Interessado: PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS  
Localidade: SÃO PAULO  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (MTO)

Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO COIMBRA MASSEI  
Deliberação CPGE nº. 106/10/2008: o Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto-vista, vencido o Senhor Corregedor Geral, suspender a análise de eventual sanção até o resultado de inspeção de saúde, cuja intimação fica proposta ao Senhor Procurador Geral do Estado, inclusive, sob pena do disposto no art. 190 da Lei 10.261/68, até a submissão do exame.

EXCEPCIONADOS À PAUTA  
Processo: GDOC 16901-497446/2008  
Interessado: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Assunto: Concurso de Estagiário  
Relatora: Conselheira Luciana Rita L.Saldanha Gasparini  
Deliberação CPGE nº. 107/10/2008: o Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, homologar a lista de aprovados no concurso de estagiários realizado pela Unidade, autorizando-se o credenciamento dos aprovados de acordo com a lista classificatória e o número de vagas em aberto.

Processo: EXP.PGE 1000084-578892/2008  
Interessado: PROCURADORIA FISCAL  
Assunto: Concurso de Estagiário  
Relatora: Conselheira Luciana Rita L.Saldanha Gasparini  
Deliberação CPGE nº. 108/10/2008: o Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, homologar a lista de aprovados no concurso de estagiários realizado pela Unidade, autorizando-se o credenciamento dos aprovados de acordo com a lista classificatória e o número de vagas em aberto.

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista autorização do Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 10 vagas para a aula do Curso de Especialização em Direito Processual Civil sobre o tema “Execução contra a Fazenda Pública. Procedimento. Peculiaridades. Sistema constitucional de pagamentos (precatórios). Limites da aplicação das regras da Lei 11.232/2005 e 11.280/2006”, a ser proferida pelo Professor Fernão Borba Franco, no dia 9-10-2008 (quinta-feira), das 8h às 10h, na Escola Superior, localizada na Rua Pamplona, 227, 2° andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

Os Procuradores do Estado poderão se inscrever com autorização do Chefe da respectiva Unidade até o dia 7 de outubro, junto ao Serviço de Aperfeiçoamento, das 9h às 15h, por fax (3286-7030), conforme modelo anexo.

Se for o caso, os inscritos receberão diárias e reembolso das despesas de transporte terrestre, nos termos da resolução PGE 59, de 31.01.2001.

Para os alunos da Escola Superior da PGE do Curso de Especialização em Direito Processual Civil a aula será considerada como dia letivo. (Republicado por ter saído com incorreções.)

### Anexo

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado \_\_\_\_\_, Procurador(a) do Estado, em exercício na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria confirmar minha presença para a aula do Curso de Especialização em Direito Tributário sobre o tema “Execução contra a Fazenda Pública. Procedimento. Peculiaridades. Sistema constitucional de pagamentos (precatórios). Limites da aplicação das regras da Lei 11.232/2005 e 11.280/2006”, a ser proferida pelo Professor Fernão Borba Franco, no dia 09 de outubro de 2008 (quinta-feira), das 8h às 10h, na Escola Superior, localizada na Rua Pamplona, 227, 2° andar, Bela Vista, São Paulo, SP. \_\_\_\_\_, de outubro de 2008.

Assinatura: \_\_\_\_\_

De acordo da Chefia da Unidade:

### Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista autorização do Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 10 vagas para a aula do Curso de Especialização em Direito Processual Civil sobre o tema “Execução de Dívida Ativa da Fazenda Pública. Procedimento. Garantias processuais. Regras especiais e gerais. Regime de subsunção. Limites de aplicação das novas leis da execução”, a ser proferida pelo Professor Wanderley Federighi, no dia 9-10-2008 (quinta-feira), das 10h às 12h, na Escola Superior, localizada na Rua Pamplona, 227, 2° andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

Os Procuradores do Estado poderão se inscrever com autorização do Chefe da respectiva Unidade até o dia 7 de outubro, junto ao Serviço de Aperfeiçoamento, das 9h às 15h, por fax (3286-7030), conforme modelo anexo.

Se for o caso, os inscritos receberão diárias e reembolso das despesas de transporte terrestre, nos termos da resolução PGE 59, de 31.01.2001.

Para os alunos da Escola Superior da PGE do Curso de Especialização em Direito Processual Civil a aula será considerada como dia letivo. (Republicado por ter saído com incorreções.)

### Anexo

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado \_\_\_\_\_, Procurador(a) do Estado, em exercício na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria confirmar minha presença para a aula do Curso de Especialização em Direito Tributário sobre o tema “Execução de Dívida Ativa da Fazenda Pública. Procedimento. Garantias processuais. Regras especiais e gerais. Regime de subsunção. Limites de aplicação das novas leis da execução”, a ser proferida pelo Professor Wanderley Federighi, no dia 09 de outubro de 2008 (quinta-feira), das 10h00 às 12h00, na Escola Superior, localizada na Rua Pamplona, 227, 2° andar, Bela Vista, São Paulo, SP. \_\_\_\_\_, de outubro de 2008.

Assinatura: \_\_\_\_\_

De acordo da Chefia da Unidade:

## PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 02/10/2008

No Processo nº 16708-60620/2008 - Convite BEC - Oferta de Compras nº 400115000012008OC00011 (material de escritório papéis em geral e impressos - classificação 3339030-41) - para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC nº 27469/2008 e Adjudico o seu objeto as empresas Acertex Suprimento para Escritório e Informática - CNPJ 07674421000147(item 32), Camargo's Comercial E Distribuidora Ltda-ME - CNPJ 74251984000110 (itens 03 e 04), Compremates Comércio Varejista de Artigos de Papelaria Ltda-ME - CNPJ 07738332000117 (item 10), Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda - CNPJ 04708626000108 (itens 19, 20, 30, 31, 33, 35 e 38), Inforoffice Distr. De Produtos p/ Escritório Ltda - CNPJ 05656881000117 (itens 13, 14 e 25), Lino Strambi Artigos de Engenharia Ltda - CNPJ 5597792000156 (item 36), Maria de Fátima Padilha de Souza Osti-ME - CNPJ 07805309000106 (item 17), Maxim Qualitta Comércio Ltda - CNPJ 05075962000123 (itens 26, 27 e 39), Mec Toca Comercial Distribuidora Ltda - CNPJ 4801790909000189 (itens 01, 02 e 34), Megapp Comercial Ltda - CNPJ 674440461000156 (itens 11, 12, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 37) e Parque Dist. De Sup. Para Esc. E Inf. Ltda - CNPJ 07177666000169 (itens 06, 08 e 09).

## PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

### Comunicados

Processo PR-3 GDOC nº 18774-300066/2008  
Interessado: Jediel Souza E Silva  
Assunto: Autorização para transferência de gleba  
Localidade: Paraíbauna

Em face das informações que constam do processo administrativo (GDOC nº 18774-300066/2008), especialmente a colacionada à fl. 22, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto estadual 04.159/95, fica autorizada, em favor de Fabio José Aranha, RG 20.783.806-9-SSP/SP e CPF/MF n. 150.242.758-37 e Alessandra Castro Vasconcelos Aranha, RG 24.242.499-X-SSP/SP e CPF/MF n. 155.116.338-10, a transferência da gleba número 04/94/232, do 4º perímetro de Paraíbauna, objeto da matrícula número 5.638, do Registro de Imóveis de Paraíbauna/SP, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam dos respectivos registros imobiliários.

Processo PR-3 GDOC nº 18954-406360/2008  
Interessado: BENEDITO DE MOURA  
Assunto: Autorização para transferência de gleba  
Localidade: Paraíbauna

Em face das informações que constam do processo administrativo (GDOC nº 18954-406360/2008), especialmente a colacionada à fl. 18, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto estadual 04.159/95, fica autorizada, em favor de JOSÉ GOMES DE SIQUEIRA, RG 11.174.134-SSP/SP e CPF/MF n. 291.568.078-72 e MARIA FÁTIMA DE MOURA SIQUEIRA, RG 11.959.329-SSP/SP e CPF/MF n. 183.945.298-60, a transferência da fração ideal de BENEDITO DE MOURA, RG Nº 16.162.443-1-SSP/SP e CPF/MF nº 040.909.408-00, da gleba número 04/94/187, do 4º perímetro de Paraíbauna, objeto da matrícula número 5.550, do Registro de Imóveis de Paraíbauna/SP, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam dos respectivos registros imobiliários.

### Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Processo PR-3 Nº 18774-519612/2007  
Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº 02/2007  
Contratante: Procuradoria Regional de Taubaté  
Contratada: Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda.  
Objeto: prestação de serviços de locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) equipamentos reprográficos multifuncionais.  
Prazo de vigência: 90 dias (20.09.2008 a 19.12.2008)  
Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.588,44  
Classificação da despesa: Elemento Econômico 339039-15 - PTRES 400124  
Código de UGE: 400112  
Data da assinatura: 20.09.2008.

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 3-10-2008

Processo: STM nº 14432 / 2007  
Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 89692 - A  
Despacho CG nº 0965 / 2008  
Nos termos da Informação Técnica nº 034/08 (fls. 29) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0189/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 31/36), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 16), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 14928 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 90231 - A  
Despacho CG nº 0966 / 2008  
Nos termos da Informação Técnica nº 037/08 (fls. 28) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0182/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 30/35), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 16), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.  
Processo: STM nº 14930 / 2007  
Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 90233 - A

Despacho CG nº 0967 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 039/08 (fls. 20) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0153/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 22/27), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 15), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 15022 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 90216 - A  
Despacho CG nº 0968 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 064/08 (fls. 20) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0159/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 22/27), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 15), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 15024 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 90218 - A  
Despacho CG nº 0969 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 036/08 (fls. 20) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0155/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 22/27), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 15), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17572 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92621 - A  
Despacho CG nº 0970 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 041/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0187/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/25), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17574 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92623 - A  
Despacho CG nº 0971 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 043/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0186/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/25), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17576 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92625 - A  
Despacho CG nº 0972 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 045/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0158/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/25), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17580 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92629 - A  
Despacho CG nº 0973 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 049/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0178/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17578 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92627 - A  
Despacho CG nº 0974 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 047/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0157/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 17582 / 2007

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92631 - A  
Despacho CG nº 0975 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 051/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0179/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00120 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
Assunto: AIIPM nº 92641 - A  
Despacho CG nº 0976 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 053/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0167/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00122 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: AIIPM nº 92643 - A

Despacho CG nº 0977 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 055/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0169/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00124 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: AIIPM nº 92645 - A

Despacho CG nº 0978 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 057/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0171/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 20/26), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00468 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: AIIPM nº 93001 - A

Despacho CG nº 0979 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 059/08 (fls. 29) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0172/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 31/37), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 24), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00470 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: AIIPM nº 93003 - A

Despacho CG nº 0981 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 061/08 (fls. 30) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0174/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 32/38), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 25), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM nº 00472 / 2008

Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: AIIPM nº 93005 - A

Despacho CG nº 0982 / 2008

Nos termos da Informação Técnica nº 063/08 (fls. 29) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0176/2008 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 31/37), que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE 2º GRAU interposto pela empresa METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 24), mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

DOCUMENTO: Processo STM nº 014931/2007

INTERESSADO: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: AIIPM nº 90234-A

Despacho CG - 983/2008

Nos termos da Informação Técnica nº 040/08 (fls. 20) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0188/08 (fls. 22/27) da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, interposto pela METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13/15), por ausência do recolhimento da multa devida, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

DOCUMENTO: Processo STM nº 014929/2007

INTERESSADO: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: AIIPM nº 90232-A

Despacho CG - 984/2008

Nos termos da Informação Técnica nº 038/08 (fls. 20) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0154/08 (fls. 22/27) da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, interposto pela METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 13/15), por ausência do recolhimento da multa devida, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

DOCUMENTO: Processo STM nº 017577/2007

INTERESSADO: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: AIIPM nº 92626-A

Despacho CG - 985/2008

Nos termos da Informação Técnica nº 046/08 (fls. 18) e adotando como fundamento o Parecer CJ/STM nº 0162/08 (fls. 20/25) da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, interposto pela METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.08.2008 (fls. 11/